

Avaliação Psicológica para o Porte de Arma: Práxis e Aspectos Conceituais

Psychological Assessment for Weapon Carrying: Praxis and Conceptual Aspects

Cristiano Santos de Caires^{*a}; Jaqueline Batista Rocha^b; Nathalia Rios Souza^b; Luana Galdino Medeiros de Melo^c

^aFaculdade Medicina do ABC. SP, Brasil.

^bUniversidade São Caetano do Sul. SP, Brasil.

^cUniversitário UniAnhanguera. SP, Brasil.

*E-mail: cristiano_caires@live.com

Resumo

O presente estudo buscou compreender a atuação do profissional de psicologia, no contexto da avaliação psicológica para o porte de arma, descrevendo suas principais características, apresentando os elementos quanto a inserção do profissional na área, apontando os principais instrumentos, atualmente, utilizados frente à demanda, e refletindo acerca de vicissitudes atinentes ao cenário atual, e os impactos diretos para atuação do psicólogo nesse contexto. Por meio de uma revisão bibliográfica, foram observados os construtos e instrumentos indicados, a legislação vigente que rege a atuação e as diretrizes, por meio de normativa e resoluções do Conselho de Classe para particularizar o direcionamento do trabalho do psicólogo nessa área. Por fim, concluiu-se que se faz necessária uma maior atenção, tanto por parte dos profissionais atuantes na área, no que tange à produção de conteúdo acadêmico sobre o tema, quanto no próprio posicionamento do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que ainda atua, de forma bastante discreta e pouco eficiente, na atenção de particularidades e desafios profissionais nesta área de atuação.

Palavras-chave: Avaliação Psicológica. Porte de Arma. Psicologia. Política Pública.

Abstract

This study sought to understand the role of the professional in psychology, in the context of psychological assessment for having a gun permit, describing its main characteristics, presenting the elements regarding the insertion of the professional in the area, pointing out the main instruments currently used in view of the demand, and reflecting on the vicissitudes pertaining to the current scenario, and the direct impacts on the psychologist's performance in this context. Through a bibliographical review, the indicated constructs and instruments, the current legislation that governs the performance and the guidelines were observed, through standards and resolutions of the class council to single out the direction of the psychologist's work in this area. Finally, it was concluded that there is still discreet attention both on the part of professionals working in the area, regarding the production of academic content on the subject, and on the position of the Federal Council of Psychology (CFP), which still works in very discreet and inefficient way in the attention of particularities and professional challenges in this area of expertise.

Keywords: *Psychological Assessment. Gun Permit. Psychology. Public Policy.*

1 Introdução

A avaliação psicológica compulsória no Brasil se caracteriza como um tema de discussão relativamente recente, haja vista que a própria regulamentação da profissão de psicólogo, com apenas 59 anos, também é um tema contemporâneo na sociedade brasileira. O uso de armas, por sua vez, é um tema mais antigo, e que enseja discussões mais amplas, sobretudo, porque notadamente sua inserção junto à sociedade tem gerado impactos significativos no contexto da violência (FAIAD *et al.*, 2021).

De acordo com o relatório Atlas da Violência, emitido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2021, com dados atualizados de 2019, o número de óbitos no país por arma de fogo contabilizou 32.302 mil vítimas fatais, uma taxa de 15,37% dos óbitos totais por cada 100 mil

habitantes. Destes, pelo menos 30.206 mil foram notificados como homicídio, o que equivale a uma média de 14,67% dos homicídios por arma de fogo a cada 100 mil habitantes (CERQUEIRA *et al.*, 2021).

Os números são preocupantes e essa incidência de violência é observada, pelo psicólogo Marcelo Resende (2019), como um reflexo que faz notar a necessidade de um olhar mais atento às questões que envolvem a posse, o porte, as condições de guarda e de manuseio de armas de fogo. Sobretudo, no que tange em avaliar minuciosamente aqueles que portam armamentos. E nessa observância se destaca, essencialmente, o trabalho do profissional psicólogo.

Diante do exposto, o presente estudo buscou compreender as características da atuação do profissional de psicologia, no contexto da avaliação psicológica para o porte de arma. Desse modo, são apresentados os principais elementos sobre

a inserção do profissional na área, apontando os principais instrumentos, atualmente, utilizados frente à demanda, e refletindo acerca de vicissitudes atinentes ao cenário atual e os impactos diretos para atuação do psicólogo nesse contexto.

Considerando ser este, um campo de atuação do psicólogo que revela sua notória importância para a sociedade coletiva como um todo, a relevância do estudo se evidencia pela necessidade em melhor compreender o percurso histórico e os avanços da colocação do profissional de psicologia nessa área e, ainda, discutir os supostos desafios enfrentados pelos profissionais, para que dessa forma, seja possível promover reflexões acerca de condições de melhorias que beneficiem a atuação profissional e, conseqüentemente, propiciem resultados mais benéficos para sociedade.

2 Desenvolvimento

O estudo apresentado se caracteriza como uma pesquisa de viés qualitativo, utilizando como método a Revisão Bibliográfica por meio de artigos publicados entre os anos de 2014 a 2021. Para Gil (2019), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos, bem como de matérias documentais que se fundamentam em contribuições de diversos autores sobre determinado assunto.

O objeto de estudo se concentrou na avaliação psicológica no contexto do porte de arma. Desse modo, a pesquisa considerou os seguintes critérios de inclusão: trabalhos científicos publicados no intervalo dos últimos sete anos; disponíveis na íntegra e para acesso público com *download* gratuito, em língua portuguesa; relacionados com os descritores: “avaliação psicológica” e “porte arma”, “avaliação psicológica compulsória”, “instrumentos”. E para exclusão, os critérios definidos foram: publicações em línguas estrangeiras, trabalhos que não estavam no período de publicação estabelecido e artigos duplicados ou incompletos.

A partir dos critérios descritos, a pesquisa foi realizada nas seguintes bases de dados eletrônicas: *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), Biblioteca Virtual de Saúde (BVS). A coleta de dados foi iniciada e finalizada no decorrer do mês de outubro de 2021.

2.1 Fundamentos legais para o porte de arma no Brasil

Historicamente, o primeiro documento oficial brasileiro a regulamentar a fabricação e circulação de armas e munição foi o Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, quando o então presidente Getúlio Vargas determinou, no documento, a proibição de instalação de fábricas no Brasil para produção de armamento e munição de guerra, entretanto, facultando ao governo a flexibilização de liberação em situações específicas e no caráter de interesses governamentais. De modo que, tais flexibilizações ficariam a cargo do Ministério de Guerras

(BRASIL, 1934).

Nos anos seguintes, diante da iminência da Segunda Guerra Mundial, o decreto supracitado foi alterado em 11 de dezembro de 1936 através do Decreto nº 1.246, que em sua ementa aprovava o regulamento para fiscalização, comércio e transporte de armas, munições, explosivos, produtos agressivos e matérias-primas correlatas (BRASIL, 1936). Mais tarde, outra alteração por meio do Decreto 47.587, em 4 de janeiro de 1960, estabeleceu alterações nos capítulos VI e VIII.

Em pleno Golpe Militar da década de 1960, novamente, a regulamentação de armas no Brasil sofre outra alteração, através do Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965, que fomentou a indústria armamentista brasileira (BRASIL, 1965). Assim, a década de 1980, pela primeira vez se estabeleceu uma normativa brasileira voltada para aquisição e registro de porte de armas por civis. A Portaria Ministerial nº 1.261, de 11 de outubro de 1980 deliberava que um cidadão poderia adquirir até seis armas de fogo (FAIAD *et al.*, 2021).

De maneira que, em 20 de fevereiro de 1997, através da Lei nº 9.437, foi criado o Sistema Nacional de Armas (SINARM), que é um órgão vinculado ao Ministério da Justiça e aplicado dentro do âmbito da Polícia Federal. A esse compete caracterizar e cadastrar as armas de fogo, em todo território nacional, emitir autorizações e renovações, cadastrar extravio, furto ou roubo de armas, cadastrar apreensões de armas, cadastrar armeiros e emitir licença para exercício da atividade, cadastrar produtores, vendedores, exportadores e importadores de armas de fogo, acessórios e munições (BRASIL, 2003).

O porte de arma de fogo no Brasil é proibido, salvo para aqueles que fazem parte das forças armadas, segurança nacional, guardas municipais em capitais com mais de quinhentos mil habitantes, ou em municípios com mais 50 mil habitantes, agentes da segurança da república, prisional, guarda portuário, agente ambiental, auditores da receita, fiscal, tributário e do trabalho e em serviço de segurança particular, e no transporte de valores; integrantes da polícia federal, rodoviária, civil, militar e bombeiros militares, aos juizes - Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal, Tribunal Regional – federal, do trabalho, eleitoral e militar (BRASIL, 2003).

É permitido o porte de arma de fogo ao cidadão civil residente de área rural, maior de 25 anos e que comprove a necessidade de arma para subsistência da família. De forma que, a criminalização para a posse ilegal e irregular de arma de fogo está prevista no capítulo IV, do Art. 12 da Lei supracitada, que diz:

Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa (BRASIL, 2003, Art. 12).

A pena para posse ilegal é delimitada entre um e três anos de detenção, mais multa. No que tange ao porte ilegal, para este também está previsto criminalização e pena, conforme determina a lei, quando acentua que:

Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 2003, Art. 14).

A pena para o porte ilegal tem uma dosimetria maior que da posse ilegal, sendo definida em dois a quatro anos de reclusão mais multa, sendo crime inafiançável. No caso de posse ou porte ilegal de armas de fogo de uso restrito a pena é ainda mais agravante, estipula-se reclusão de três a seis anos mais multa (BRASIL, 2003).

Diante dessas liberações ao longo dos anos, segundo Albernaz e Sutton (2009), surgiu a necessidade de medidas de enfrentamento à violência, tendo em vista que, o aumento de casos de homicídios, por arma de fogo no Brasil, cresceu mais de 500% entre os anos de 1997 quando da criação do SINARM até 2003, ano de regulamentação. Assim, como na atualidade, o perfil das pessoas mortas pela violência urbana, através de arma de fogo, já entre a década de 1990 e os anos 2000, se constitui majoritariamente por homens jovens, negros, pobres e moradores de áreas urbanas de grande vulnerabilidade social.

Desse modo, perante crescente violência urbana e mortalidade por arma de fogo, em 22 de dezembro de 2003, foi instituído o Estatuto do Desarmamento, por meio da Lei nº 10.826, sancionada pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e, posteriormente, regulamentada através do Decreto nº 5123 de 1 de julho de 2004. No referido decreto, por exemplo, em seu Art. 12., esse especifica as regras para aquisição e registro de arma de fogo, delimitando como critérios, por exemplo, a comprovação de necessidade, a idade mínima de 25 anos, comprovar idoneidade e certidão negativa nas instâncias criminais, bem como comprovar renda e ocupação lícita e, pela primeira vez, se destacava a necessidade da avaliação psicológica, sendo destacado na redação que:

VI – Comprovar, em seu pedido de aquisição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo; VII – comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado (BRASIL, 2004, Art. 12, § VI e VII).

A priori, a determinação era de que a avaliação deveria ser feita por profissionais psicólogos exclusivos do quadro da Polícia Federal, entretanto por falta de profissionais nesse cenário, a PF flexibilizou e deu andamento para abertura de editais de credenciamento de profissionais psicólogos no geral (FAIAD *et al.*, 2021).

Em 2005, ocorreu outro movimento importante para o

contexto de armas no país. Um referendo popular foi posto em votação acerca do art. 35 do Decreto de 2004, que previa a proibição do comércio de armas e munições para civis. Contudo, a população brasileira, mais precisamente 63%, não aprovou o referendo, mas em resposta ao movimento, ocorreu a primeira mobilização nacional de entrega voluntária de armas e em dezesseis meses mais de 460 mil armas foram entregues, caracterizando esta como a segunda maior campanha mundial, perdendo apenas para a Austrália. O sucesso da campanha, segundo Albernaz e Sutton (2009), decorre, essencialmente, pelas suas características de ser uma entrega anônima, com direito a anistia (entrega mesmo sem registro) e, ainda, com garantia de indenização que variava entre 100 até 300 reais de acordo com o calibre da arma.

A campanha era prevista apenas para o ano de 2005, mas diante de adesão o Ministério da Justiça determinou que a entrega voluntária de armas fosse permanente, em 2015 o Ministério da Justiça e Polícia Federal declararam que mais 600 mil armas já haviam sido entregues. Estima-se que, desta campanha, também houve benefício para saúde e segurança pública, revelado pelo reflexo na redução de mortes por armas de fogo, no primeiro ano da campanha já houve um registro de queda de cerca de 8,2% das mortes, em números absolutos 4.677 vidas poupadas e em estimativas uma tendência de evitar mais de 23 mil mortes (ALBERNAZ; SUTTON, 2009).

Entretanto, a partir de 2019, por meio de uma sequência de Decretos nº 9.785/2019; 9.844/2019; e 9.847/19, o atual Governo Federal vem em uma tentativa de afrouxar as regras para população brasileira e ampliar seu acesso ao porte de arma de fogo. Além de aumentar o quantitativo de armas permitidas por pessoa de 4 para 6, flexibiliza e amplia também o municiamento de 2.000 para 5.000 cartuchos. A autorização de coleção de armas de uso restrito e a regulamentação do tiro desportivo também fazem parte do Decreto (BRASIL, 2019). O discurso e a alegação do Governo para tais alterações são baseados em uma necropolítica, pautada em discursos imperativos de suposta legitimidade do direito da população à defesa pessoal.

O reflexo dessas alterações propostas no mais recente Decreto de 2019 se evidencia em dois pontos, o primeiro com o aumento de solicitações para posse/porte de arma junto a Polícia Federal. Ao longo do ano de 2020 ao ser comparado com 2019 houve um aumento de 205% de novos registros de armas, em números absolutos, foram 24.236 registros em 2019 e 73.996 em 2020 (ALESSI, 2020). O outro ponto é o aumento da violência, visto que, em relatório de monitoramento da violência realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da USP, e publicado em portal de notícia, verificou-se aumento de 7% nos homicídios por arma de fogo, apenas no primeiro bimestre de 2020 (LIMA *et al.*, 2021).

Nesse interim, Faiad *et al.* (2021) destacam a importância no fortalecimento do papel do profissional de psicologia estar mais presente e atuante nesse cenário, em que a procura

para a avaliação psicológica voltada para o porte de arma, naturalmente, se revelará de forma crescente. Necessitando, assim, maior atenção e capacitação por parte desses profissionais para as particularidades da avaliação psicológica.

2.2 Avaliação psicológica

O conceito de Avaliação Psicológica (AP), historicamente, remonta há 2.200 anos, quando durante a Dinastia Han, em 206 a.C, na China antiga eram utilizados sistemas de testagem para seleção do sistema imperial. Contudo, só em meados do século XIX, na França, é que começam os desdobramentos modernos sobre a testagem psicológica (HUTZ, 2015).

No Brasil, a AP e os princípios do uso de testagem, se orientaram, fundamentalmente e de forma inicial, a partir de princípios epistemológicos e técnicos, produzidos, inicialmente, no laboratório experimental na Alemanha, pelo psicólogo Wilhelm Wundt em 1862, e através dos experimentos psicométricos realizados por Francis Galton, em 1884, além da fundamentação pelo teste de avaliação mental infantil, proposto por Alfred Binet, em 1895 (AMBIEL *et al.*, 2019).

Até que, em meados das décadas entre 1930 a 1980, a AP e os métodos de testagem por não terem um sistema padronizado, passam por um fase de descrédibilidade dentro da própria área. De modo que, segundo Noronha e Reppold (2010), em 1990, o Conselho Federal de Psicologia passa a se ater mais ao tema, propondo regulamentação do exercício prático da avaliação psicológica e o uso dos testes como instrumento, sendo, portanto criados o IBAPP - Instituto Brasileiro de Avaliação e Pesquisa em Psicologia, em 1997; e o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) em 2001.

Atualmente, a AP no Brasil é reconhecida como a principal responsável pela disseminação dos profissionais psicólogos nos mais variados campos de atuação. Entre esses, os campos jurídico, social, educacional, clínico e hospitalar, mediada respectivamente por processos como as perícias jurídicas, as avaliações psicopedagógicas, o psicodiagnóstico e avaliações compulsórias (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2011).

Na perspectiva do Conselho Federal de Psicologia, a Avaliação Psicológica (AP) é descrita como:

Amplo processo de investigação, no qual se conhece o avaliado e sua demanda, com o intuito de programar a tomada de decisão mais apropriada do psicólogo. Mais especialmente, a avaliação psicológica refere-se à coleta e interpretação de dados, obtidos por meio de um conjunto de procedimentos confiáveis, entendidos como aqueles reconhecidos pela ciência psicológica [...] É um processo técnico e científico realizado com pessoas ou grupos de pessoas que, de acordo com cada área de conhecimento, requer metodologias específicas (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2013, p.11-13).

Para mais bem fundamentar os princípios da AP, no Brasil, o contexto da regulamentação do processo se estabelece através da Resolução nº 9, vigente desde 25 de abril de 2018,

normatizando as principais diretrizes para realização de AP, dispondo das regras para submissão e avaliação dos testes ao sistema do SATEPSI – Sistema de avaliação de testes psicológicos, e especificando as implicações de direitos humanos no decorrer do processo de AP (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2018).

O processo de AP implica minimamente em etapas que se caracterizam pelo recebimento da demanda, em que conseqüentemente o profissional deverá delinear o levantamento de objetivos, para posteriormente realizar a coleta de informações, que pode ocorrer por meio multimétodos, tais como: entrevistas, dinâmicas, protocolos de observação, aplicação de instrumentos técnicos, sendo esses testes psicométricos ou projetivos (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2007).

Nesse aspecto, Hutz (2015) acentua que a testagem psicológica se caracteriza como um elemento que, pode ou não, fazer parte do processo de AP e se constitui pelo uso de testes psicológicos, que são instrumentos construídos no intuito de medir ou estimar construtos (traços de personalidade, aspectos cognitivos, entre outros) que não podem ser diretamente observados. Na perspectiva de Ambiel *et al.* (2019), a testagem é uma prova de testemunho, seu uso é direcionado como uma ferramenta para tomada de decisão que pode ser viabilizada através do uso de questionários, de escalas, de inventários, de testes projetivos, cognitivos e expressivos.

A entrevista, outro método utilizado em AP, é caracterizada como um instrumento complexo, sendo necessário um treinamento prévio para sua aplicabilidade. Desse modo, a entrevista pode se diferenciar em três tipos: estruturada, que segue roteiro organizado e com perguntas específicas permitindo gerar hipóteses diagnósticas; a semiestruturada que, apesar de também advir de um roteiro, fica mais flexível para uso do entrevistador, e tem geralmente a finalidade de conhecer, de forma mais aprofundada, o avaliado; e por fim, a não-estruturada, na qual não há roteiro e seu desenvolvimento pode ser mediado de acordo com as falas trazidas pelo próprio avaliado, tendo como desvantagem o aspecto do tempo, visto que, não é possível mensurar quanto tempo durará esse tipo de entrevista (HUTZ, 2015).

Ao final da avaliação, o profissional deverá integrar os dados e as informações por meio da elaboração de hipóteses, que podem ser constatadas ou refutadas diante do raciocínio clínico. Por fim, ocorre a elaboração do documento que deve conter resultados e conclusões, para que ao final do processo seja realizada a devolutiva ao solicitante da avaliação (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2007).

A AP é uma prática privativa do profissional psicólogo e, segundo o Conselho Regional de Psicologia do Paraná (2016), pode ser caracterizado como a espinha dorsal da atuação do psicólogo, tendo em vista que todas as práticas psicológicas interventivas surgem, necessariamente, de um

olhar que contemple a verificação dos fenômenos e processos psicológicos, característicos do objeto de intervenção, sendo esta, portanto, uma tarefa inerente ao contexto da AP.

Portanto, compreende-se que a AP se caracteriza como uma área exclusiva da Psicologia, se constituindo como um processo amplo, complexo e que pode repercutir, de forma significativa, para inferir fenômenos e aspectos psíquicos. Sendo, dessa forma, uma atividade que exige acentuado nível de competência técnica e princípios éticos do profissional que se propõe em realizá-la.

2.3 Avaliação psicológica para porte de arma

A Avaliação Psicológica (AP) para porte de armas é prevista legalmente como um procedimento técnico científico, e de cunho compulsório. De sua análise, é possível verificar a capacidade, compatibilidade cognitiva e psíquica de um sujeito para o trabalho com armas ou para posse e manuseio no caso de civis (RESENDE, 2019).

Enquanto avaliação do tipo compulsória, esta institui sua obrigatoriedade não de forma coercitiva, mas necessária como fase impreterível dentro de um processo normativo para obtenção de ganho. No caso em questão, o direito a portar uma arma. As avaliações compulsórias do tipo normativo, como no caso de porte de arma se findam assim, pelo próprio contexto em que estão inseridas. Tendo em vista as múltiplas variáveis psicológicas e como estas podem interferir na segurança individual e do coletivo (FAIAD *et al.*, 2021).

Assim, considerando ser esta uma atividade característica de uso restrito do profissional psicólogo, Faiad *et al.* (2021) revelam ser um campo desafiador, pois é uma área que gera reflexões e questionamentos, especialmente em função de pontos como a falta de clareza nas especificidades desse tipo de avaliação, as múltiplas implicações jurídicas nas avaliações compulsórias, a multiplicidade de documentos normativos para além do campo da Psicologia, a escassez de medidas psicométricas válidas e a carência de qualificação profissional.

O profissional psicólogo para realizar avaliação psicológica, para porte de arma de fogo, deverá necessariamente estar vinculado ou credenciado no sistema da Polícia Federal (PF). Os profissionais interessados deverão solicitar credenciamento, através do preenchimento de requerimento e envio de uma série de documentos pessoais do profissional, além de documentos fiscais e fotos atinentes ao ambiente clínico. O profissional deverá, ainda, comprovar aptidão para aplicação de testes, atestar dois anos de exercício da profissão e documentos de idoneidade (certidões negativa criminal). Após credenciado, o profissional terá registro validado por quatro anos, podendo ser renovado por período igual (BALESTRIN; DEMARCO, 2019).

A avaliação psicológica (AP) para o porte de armas de fogo é regularizada através da normativa do Departamento

da Polícia Federal (DPF) nº 78, de 10 de fevereiro de 2014. Tal normativa estabelece os procedimentos relacionados com credenciamento, fiscalização, aplicação e correção de testes psicológicos. De maneira que, o processo de AP, para porte de arma de fogo é exigido diante das seguintes situações: aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, credenciamento de armeiros e instrutores de armamento e tiro.

No que concerne ao ambiente espacial para realização da AP para porte de armas, o Departamento da Polícia Federal (2014) destaca que este deverá atender aos seguintes critérios: o ambiente geral deverá contar com sala de espera, sala para aplicação de testes e banheiro. Na sala para aplicação dos testes, esta deverá, necessariamente, ser um ambiente iluminado, sem sombras que possam ofuscar a visão, ventilação natural ou artificial, temperatura confortável ao clima local, devidamente higienizado, com baixo nível de ruídos que possam interferir na execução das tarefas. E deverá, ainda, ter uma métrica mínima de 4m² para atendimento individual, ou 2 m² por pessoas, em contextos de atendimento coletivo. E no mobiliário, minimamente deverá ter uma mesa com cadeira de encosto desacoplada.

O Conselho Federal de Psicologia (2008), em suas atribuições com a classe e atenção as especificidades da AP para porte de armas, estabeleceu em 2008 a Resolução nº 18/2008 que orienta quanto aos princípios éticos, o uso de material técnico científico, a apropriação devida dos locais para realizar a AP, a garantia de devolutiva ao candidato. E ainda articula, em seu art. 5º, que foi posteriormente, alterado na Resolução nº 2/2009, vedando o vínculo do psicólogo com Centros de Formação de Vigilantes, Empresas de Segurança Privada, Escolas de Formação ou outras empresas.

Na especificidade da avaliação técnica, os constructos a serem observados e analisados estão definidos na normativa, como compulsória nos seguintes aspectos: personalidade (projetivo e expressivo), memória, atenção difusa e concentrada. E, ainda, realização de entrevista semiestruturada (DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL, 2014).

De forma complementar, Resende (2019) destaca que, nesse contexto da AP, é imprescindível avaliar também os indicadores psicológicos, tais como: adaptação, autocrítica, autoestima, autoimagem, controle e estabilidade emocional, decisão, empatia, equilíbrio, flexibilidade, maturidade, prudência e segurança e senso crítico. No Quadro 1 estão descritos sugestões de alguns testes, atualmente favoráveis, e que podem ser utilizados no contexto da AP para porte de armas.

Quadro 1 - Instrumentos (testes) para avaliação psicológica do porte de armas

Constructo	Instrumento	Características
Atenção	TEACO/ TEADI/ TEALT BPA (Bateria Fatorial de Atenção) ROTAS Bateria de Funções Mentais -TEDIF - I, II e III (BFM-1)	Avalia a capacidade de atenção concentrada, dividida e alternada. Bateria que avalia as capacidades de atenção concentrada, dividida e alternada. Bateria baseada em três rotas (A – C – D) que investiga amplamente a capacidade atencional. Atenção Concentrada, difusa e discriminativa
Memória	TEPIC -M (Teste Pictórico de Memória) TEM-R (Teste de memória de reconhecimento) MEMORE	Avalia a memória visual de curto prazo Avalia memória de reconhecimento e aspectos mnemônicos. Avalia memória de reconhecimento de curto prazo
Personalidade: Projetivos e Expressivos	Teste PALOGRÁFICO Teste de Psicodiagnóstico Miocinetico - PMK Pirâmides coloridas de PFISTER Teste de ROSCHACH (R-PAS) Z Teste ZULLIGER HTP (Casa - Arvore-Pessoa)	Avaliam personalidade pelo comportamento expressivo. Técnica projetiva que avalia personalidade, habilidades cognitivas e dinâmica afetiva. Sistema de avaliação de personalidade por padrões visuais, cognitivos e perceptuais. Avalia personalidade, capacidade de desempenho, objetividade, ansiedade, depressão, controle geral e emocional, funcionamento do pensamento lógico, integração humana Técnica projetiva do desenho para avaliar características de personalidade
Personalidade (escalas)	ESAVI STAXI 2 EATA (Escala de avaliação de tendência a agressividade) BFP (Bateria Fatorial da Personalidade)	Escala de avaliação de impulsividade. Inventário de expressão de raiva como estado de traço. Avalia manifestação de condutas agressivas. Avalia a personalidade a partir do modelo dos cinco grandes fatores (neuroticismo, extroversão, socialização, realização e abertura).

Fonte: dados da pesquisa.

Via de regra, o art 3º da normativa nº 78/14 salienta que a aplicação dos testes pode ser realizada de forma individual ou coletiva. Entretanto, a aplicação não pode exceder uma totalidade de 10 testes individuais por dia, podendo o profissional atender, no máximo, em dois turnos com 15 pessoas ao dia (DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL, 2014).

Na acepção de Faiad *et al.* (2021), a importância do trabalho do psicólogo para realização de AP para porte de armas, na população brasileira, nunca se evidenciou de forma tão relevante como na atualidade. O mérito ocorre, haja vista, que no cenário atual há um forte movimento político em defesa da flexibilização da aquisição e uso de armas de fogo.

Contudo, segundo os autores supracitados não há, proporcionalmente, uma corrente de preocupação acerca da realidade de desigualdade social, do modelo sociocultural e do frequente senso de impunidade comum na sociedade brasileira. Fatores estes que podem se constituir como elementos agravantes nessa nova conjuntura de necropolítica nacional (FAIAD *et al.*, 2021).

Outro fator preocupante para o trabalho do psicólogo, nesse contexto, se revela através dos impactos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3481, julgada pelo Superior Tribunal Federal (STF), em 5 de março de 2021, e que declarou inconstitucionalidade acerca da comercialização de testes psicológicos serem restritos à psicólogos(as).

Nessa nova conjuntura, os testes passaram a ter comercialização livre. E na declaração do voto do Ministro Alexandre de Moraes, ele trouxe uma compreensão de que o acesso ao teste é equiparado ao conteúdo de um livro, ou seja,

a disseminação do seu conhecimento não habilitaria o sujeito para o uso prático, haja vista que a avaliação psicológica, esta sim, seria de uso restrito do psicólogo (SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL, 2021).

Tal determinação, segundo o Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (2021), gera prejuízos significativos, sobretudo, nos campos de avaliação psicológica compulsória como, por exemplo, no contexto do trânsito, jurídico, segurança pública, porte de armas e concurso público, uma vez que a venda indiscriminada dos testes implica em acesso direto aos roteiros de aplicação e correção desses testes, crivos, folhas de resposta e gabaritos, possibilitando, assim, aos avaliados um contato prévio ao conteúdo, permitindo uma preparação. E esta, também, é uma preocupação da categoria como um todo, pois revela uma maior fragilidade na análise técnica através do uso de instrumentos, e vulnerabilidade no laudo, que é o documento comprovante da avaliação.

De acordo com a normativa nº 78, o laudo obrigatoriamente deverá ser conclusivo, e em seu Art. 2º § 3º, ressalta que deverá constar como APTO ou INAPTO, nas conclusões. Na elaboração do documento não deverão estar descritos quais os instrumentos utilizados, e nem as características de personalidade aferidas. E em caso de inaptidão, uma cópia do relatório deverá ser reportada a Polícia Federal e o interessado poderá se submeter a novo procedimento de AP em período não inferior a 30 dias (DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL, 2014).

Nesse sentido, Resende (2019) acentua que indicadores psicológicos na AP para porte de arma, que servem de alerta para inaptidão, se configuram nos seguintes elementos:

conflito, depressão, dissimulação, distúrbio, exibicionismo, explosividade, baixa tolerância à frustração, hostilidade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, influenciabilidade, insegurança, instabilidade, irritabilidade, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtornos e vulnerabilidade.

Vale observar, que na especificidade da AP para porte armas, portanto, embora a redação da normativa fale em “laudo psicológico” como documento resultante da avaliação, na prática não o é. Visto que, na resolução nº 6 de 2019, do Conselho Federal de Psicologia (2019), acerca das diretrizes para elaboração de documentos produzidos pelo psicólogo, em seu Art. 13º, § 1, se define que a estrutura para o documento deverá, obrigatoriamente, contar com: Identificação; Descrição da demanda; Procedimento; Análise; Conclusão; Referências. Assim, entende-se que em procedimentos cabe, segundo o CFP, a descrição dos instrumentos utilizados, o que por sua vez, pela normativa da Polícia Federal, não deve constar no documento.

Desse modo, em observação a esse ponto de contradição, e considerando os princípios observados na normativa do Conselho Federal de Psicologia (2019), o documento mais viável para esse tipo de avaliação seria o atestado psicológico, que serve para comunicar diagnóstico e condições mentais, e inclusive, ressalta em sua redação: “Justificar estar apto ou não para atividades específicas (manusear arma de fogo, dirigir veículo motorizado no trânsito, assumir cargo público ou privado, entre outros), após realização de um processo de avaliação psicológica, dentro do rigor técnico e ético” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019, Art. 10, § 1, II).

No que tange ao valor dos honorários para realização da avaliação psicológica para o porte de armas, sua definição está prevista pelo Conselho Federal de Psicologia (2021), através da Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos. O valor está previsto entre o limite inferior equivalente a R\$ 330,73 e o limite superior de R\$ 771,70. Segundo a normativa nº 78/14, o profissional não poderá estabelecer honorários superior ao estipulado na referida tabela (DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL, 2014).

Por fim, na mais recente alteração dos efeitos legais referente ao porte e posse de arma de fogo, o decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, assinado pelo então atual presidente da República, Jair Bolsonaro, altera a Lei nº 10.826/2003, em seu Art. 16, no parágrafo 2º, que trata da certificação e do registro de arma de fogo, expedido pela Polícia Federal e renovação do certificado de registro, mudando o prazo para renovação que, anteriormente, era de cinco para 10 anos (BRASIL, 2019).

Nesse mais recente aspecto, acerca das vicissitudes do trabalho do psicólogo no campo da avaliação psicológica compulsória, de acordo com Resende (2019), entende-se existir um impacto significativo nas conquistas e avanços da classe. Sendo considerado, ainda, que essa alteração de prazo se estabelece como um risco de dano à sociedade, uma vez que

as aptidões aferidas na avaliação psicológica são dinâmicas e não se mantêm, em longo prazo, em função de uma variedade de fatores ambientais, interacionais e, sobretudo, pelo próprio fenômeno vivencial da rotina com o armamento.

3 Conclusão

O presente estudo buscou apresentar e discutir considerações gerais acerca da avaliação psicológica, no contexto do porte de arma de fogo, que se caracteriza como um elemento legalmente compulsório, ou seja, obrigatório no cenário brasileiro. Assim, foi possível observar, que no campo legal, a normativa pontua, de forma pormenorizada, as especificidades quanto à qualificação profissional, campo de trabalho, e direcionamento do que se deve investigar na avaliação.

Entretanto, observou-se que do ponto de vista da própria categoria, por meio de resoluções do Conselho Federal de Psicologia voltada para o tema, as colocações ainda são discretas e pouco discutidas. Enxerga-se que, embora tenha havido um avanço da colocação ampliada dos profissionais psicólogos neste cenário, isso decorre muito mais das próprias normativas legais e pelo reconhecimento da Polícia Federal de que o quadro de profissionais psicólogos era escasso, do que necessariamente de uma luta da classe pelo seu engajamento.

Percebeu-se ainda que, no âmbito acadêmico de discussão, o material ainda é muito restrito as discussões pontuais e generalistas sobre a atuação do profissional neste campo de atuação, implicando certa limitação na apresentação de dados e de reflexão mais holística do modo como o profissional atua na área e de que forma isso acontece nas mais variadas regiões do país.

Portanto, ressalta-se, inclusive, que esta se caracteriza como a limitação mais significativa para este estudo, a carência de conteúdo acadêmico que apresentasse dados quanti/qualitativos acerca das características, dos desafios e de peculiaridades da atuação do profissional de psicologia, perante atuação como avaliador para o porte de arma.

Desse modo, sugere-se como fechamento deste estudo a observação de que os profissionais da área e o próprio Conselho de Classe se coloquem, de forma mais ativa, na discussão acerca dos obstáculos e benefícios advindos desta área, haja vista, como já demonstrado neste estudo, ser esta uma atuação de significância ímpar para a sociedade brasileira.

Referências

ALBERNAZ, E; SUTTON, H. Controle de armas e munições: um desafio para a segurança pública no Brasil. In: Cadernos temáticos da Conseg: Controle de armas e munições. 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, Ministério da Justiça, v.1, n.2, p.12-18, 2009.

ALESSI, G. *Registro de novas armas no Brasil explode em 2020 em meio à alta de homicídios*. El país, 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-27/numero-de-novas-armas-registradas-no-brasil-explode-em-2020-em-meio-a-alta-de-homicidios.html>>. Acesso em: 8 out. 2021.

- AMBIEL, R.A.M. *et al.* *Avaliação psicológica: guia de consulta para estudantes e profissionais de psicologia*. 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167704712012000100015>. Acesso em: 8 out. 2021.
- BALESTRIN, J.L.; DEMARCO, T.T. *Avaliação psicológica para arma de fogo*. Anuário de pesquisa e extensão UNOESC, Videira, 2019. Disponível em: <<https://unoesc.emnuvens.com.br/apeuv/article/view/23436/13929>>. Acesso em: 8 out. 2021
- BRASIL. *Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934*. Dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas. Presidência da República, Brasília DF, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1934/D24602.html>. Acesso em: 8 out. 2021.
- BRASIL. *Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936*. Aprova o Regulamento para Fiscalização, Comércio e Transporte de armas, munições e explosivos, produtos agressivos e matérias primas correlatas. Presidência da República, Brasília DF, 1936. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1246-11-dezembro-1936-458789-norma-pe.html>>. Acesso em: 8 out. 2021.
- BRASIL. *Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965*. Dá nova redação ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936. Presidência da República, Brasília DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d55649.htm>. Acesso: 8 out. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003*. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Presidência da República, Brasília DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm>. Acesso: 4 out. 2021.
- BRASIL. *Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004*. Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Presidência da República, Brasília DF, 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/decree/d5123.htm>. Acesso em: 8 out. 2021.
- BRASIL. *Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019*. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Presidência da República, Brasília DF, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847.htm#art60>. Acesso: 8 out. 2021.
- CERQUEIRA, D. *et al.* *Atlas da violência 2021*. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Cartilha sobre avaliação psicológica*. Brasília, 2007. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2013/05/CartilhaAvalia%C3%A7%C3%A3oPsicol%C3%B3gica.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução nº 018 de 09 de dezembro de 2008*. Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo. Conselho Federal de Psicologia, Brasília DF, 2008. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2008/12/resolucao2008_18.pdf>. Acesso em: 8 out. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Ano da avaliação psicológica – textos geradores*. Conselho Federal de Psicologia. 156p, 2011. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2013/04/anodaavaliacaopsicologica_prop8.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Cartilha – Avaliação Psicológica – 2013*. Conselho Federal de Psicologia. Conselhos Regionais de Psicologia 1ª. ed, Brasília, 2013. Disponível em: <<https://satepsi.cfp.org.br/docs/Avaliac%CC%80A7aopsicologicaCartilha1.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução nº 009, de 25 de abril de 2018*. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI. Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.crp11.org.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-09-2018-com-anexo.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução nº 6, de 29 de março de 2019*. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional. Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 2019. Disponível em: <<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-6-2019-institui-regras-para-a-elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pela-opsicologa-o-no-exercicio-profissional-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-15-1996-a-resolucao-cfp-no-07-2003-e-a-resolucao-cfp-no-04-2019?q=006/2019>>. Acesso em: 10 out. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *STF julga embargos do CFP sobre ADI dos Testes Psicológicos*. CFP [online]. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/stf-julga-embargos-do-cfp-sobre-adi-dos-testes-psicologicos/>>. Acesso em: 08 out. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos em Reais*. CFP, 2011. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2021/07/FENAPSI_TABELA_ATUALIZADA_Junho_2021.pdf>. Acesso em: 04 out. 2021.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ: CRPPR. *Caderno de avaliação psicológica: dimensões, campos de atuação e atenção*. 2016. Disponível em: <https://crppr.org.br/wpcontent/uploads/2019/05/AF_CRP_Caderno_AvaliacaoPsicologica_pdf.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL: CRPRS. *CRPRS discute, em reunião aberta, o impacto da liberação da comercialização de testes psicológicos no país*. CRPRS, 2021. Disponível em: <<https://www.crprs.org.br/noticias/crprs-discute-em-reuniao-aberta-o-impacto-da-liberacao-da-comercializacao-de-testes-psicologicos-no-pais>>. Acesso em: 8 out. 2021.
- DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL. *Instrução normativa DPF nº 78, de 10 de fevereiro de 2014*. Estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para exercer a profissão de vigilante. Departamento da Polícia Federal. Brasília, 2014. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=267633>>. Acesso em: 4 out. 2021.
- FAIAD, C. *et al.* *Avaliação psicológica em concursos públicos e porte de arma: histórico e desafios*. Psicol. Ciênc. Prof., v.41, 2021. doi: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003252456>.
- Gil, A. C. *Método e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 2019.

HUTZ, C.S. *O que é avaliação psicológica: método, técnicas e testes*. In: HUTZ, C.S; BANDEIRA, D.R; TRENTINI, C.M.(Org.). *Psicometria*. Porto Alegre: Artmed, 2015. p.11-21.

LIMA, A. *et al. Monitor da violência: as mortes violentas mês a mês no país*. Portal G1, 2021. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil/?_ga=2.18103545.19975175.1633628293-824254484.1629431673>. Acesso em: 8 out. 2021.

NORONHA, A.P.P.; Reppold, C. T. Considerações sobre a

avaliação psicológica no Brasil. *Psicol. Ciênc. Prof.*, v.30, p.192-201. doi: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000500009>.

RESENDE, M. *Porte de armas: o importante papel da avaliação psicológica*. In: *Avaliação Psicológica compulsória*. Conselho Federal de Psicologia. *Revista Diálogos*, 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. *Processo ADI 3481*. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Protocolo-Memoriais-e-Parecer-CFP.pdf>>. Acesso: 8 out. 2021.